

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:

“Art. 286.

Incitação qualificada

Parágrafo único. Se a incitação é a prática de crime punido com reclusão:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.”

Art. 287

Apologia qualificada

Parágrafo único. Se a apologia é de fato criminoso punido com reclusão ou de seu autor:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parte da dificuldade de combater a prática criminosa decorre do sentimento de descrença ou ineficácia da lei penal, que estimula manifestações no sentido de sua inobservância.

Estimula a prática, por outro lado, a irrisória reprovabilidade dos crimes de incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso, cujas penas, além de tudo, são alternativas, uma vez que associada a sua prática, detenção de três meses a seis ou multa.

Por outro lado, parece natural que as penas associadas à prática desses crimes estejam de algum modo vinculadas à gravidade daquele cuja apologia se faça (ou de seu autor).

Este é o objetivo da proposição que apresentamos: agravar a pena quando o crime a que se refere a incitação ou apologia for punido com reclusão.

Merece registro, por fim, que, essa medida encontra precedente no crime de favorecimento pessoal, em que os limites das penas são diferentes em função da gravidade do crime praticado pelo favorecido.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA

Senador EDUARDO AZERESO

Senador JOSÉ NERY

Senador PAPALÉO PAES

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

**IX
DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA**

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.